

**ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE  
CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO  
FINANCEIRA NÃO REEMBOLSÁVEL  
Nº 13.2.1427.1 QUE ENTRE SI FAZEM O  
BANCO NACIONAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E  
SOCIAL - BNDES E O FUNDO MUNDIAL  
PARA A NATUREZA (WWF-BRASIL), NA  
FORMA ABAIXO:**

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

o FUNDO MUNDIAL PARA A NATUREZA (WWF-BRASIL), doravante denominado BENEFICIÁRIO, associação civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, no SGCV, Lote 15, s/n – Ed. Jade Office, Salas 319 e 421 – Zona Industrial, inscrito no CNPJ sob o nº 26.990.192/0001-14, por seus representantes abaixo assinados;


têm, entre si, justo e acordado aditar o Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 13.2.1427.1, adiante designado simplesmente CONTRATO, celebrado entre o BNDES e o BENEFICIÁRIO, por instrumento particular, em 17 de abril de 2014, registrado no 4º Ofício do Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro - RJ, sob o nº 957341, em 12 de maio de 2014, e no 1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos de Brasília - DF, sob o nº 877808, em 05 de maio de 2014, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA**

**ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DA CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO CONTRATO**

Face ao acordo celebrado, as Partes resolvem alterar os dados bancários da conta corrente mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do CONTRATO, que passará a vigorar com a seguinte redação:

  
Gabriel Roberto Espinosa Areal  
OAB/RJ 126.126  
Advogado



"SEGUNDA

DISPONIBILIDADE

(...)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

*No momento da liberação do valor de cada parcela da colaboração financeira serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pelo BENEFICIÁRIO. O saldo total remanescente dos recursos à disposição do BENEFICIÁRIO será imediatamente transferido para a conta corrente nº 11034-5, que o BENEFICIÁRIO possui no Banco Bradesco (nº 237), Agência Empresas Brasília (nº 3416), específica para a movimentação dos recursos captados para o projeto previsto na Cláusula Primeira."*

SEGUNDA

RATIFICAÇÃO

São ratificadas, neste ato, pelas partes contratantes todas as cláusulas e condições do CONTRATO, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo, não importando o presente em novação.

O BENEFICIÁRIO apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – CND nº 03AD.BC8B.6AD8.ABAE, expedida em 28 de agosto de 2017, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, válida até 24 de fevereiro de 2018.

O BNDES é representado neste ato pelo Superintendente da Área de Gestão Pública e Socioambiental, em conjunto a Chefe do Departamento de Gestão do Fundo Amazônia, abaixo assinados e identificados, nos termos da procuração lavrada no Livro 3742, folha 065, Ato 011, do 15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

As folhas do presente instrumento são rubricadas por Gabriel Rebello Esteves Areal, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**BNDES**  
Gabriel Rebello Esteves Areal  
Advogado

Contrato de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 13.2.1427.1  
DES e FUNDO MUNDIAL PARA A NATUREZA (WWF-BRASIL).

2/3

Rio de Janeiro, 02 de NOVEMBRO de 2017.

**Pelo BNDES:**

Jul Chefe A			el Visconti ndente e Pública e Social
BANCO N	SENVOLVIMENTO ECON	SOCIAL - BNDES	

**Pelo BENEFICIÁRIO:**

FUNDAMENTO PARA A NATUREZA (WWF-BRASIL) <b>Maurício Voivodic</b> Diretor Executivo WWF-Brasil	<b>Fernando Caminati</b> Jurídico WWF - Brasil

**TESTEMU**

NOME: <i>Alexander M. Mai Gmf</i> IDENT: [REDACTED] CPF: [REDACTED]	NOME: <i>INGRID DE SOUZA RANGEL</i> IDENT: [REDACTED] CPF: [REDACTED]

  
 Gabriel Roberto  
 OAB/RJ 126. [REDACTED]  
 Advogado

*Lu*

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA: 2ª OF. DE NOTAS JOSE MARIO P. BERTO  
 A(S) FIRM(A)S DE JULIANA DE MELLO QUEIROZ, SANTIAGO GABRIEL RANGEL VISCONTI  
 JULIANA DE MELLO QUEIROZ, SANTIAGO GABRIEL RANGEL VISCONTI  
 Valor total: 14,20  
 Rio de Janeiro: 21/11/2017  
 ECIV24495-BRICE-ECIV24496-KUF  
 Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>

Cartório de Notas e Protesto de Brasília

Cartório de Notas e Protesto de Brasília

Maurício Voivodic  
Diretor Executivo  
R. WF-02/11

**1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**  
CRS Quarta 505 - Bloco C - Lojas 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-500 | Brasília - DF  
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br  
Cartório JK  
Tabelião: M<sup>o</sup> Arthur D. Andrade Camargo

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de  
[Luxfwoz] - MAURICIO DE ALMEIDA VOIVODIC  
[Luxf901] - FERNANDO ANTUNES CAMINATI

Selo TJDFT201700121414300GIH e TJDFT20170012141431MMRQ  
BSB 21/12/2017 11:46:41  
TMMD-Consultar selo: [www.tidm.us.br](http://www.tidm.us.br)

THAIS MEDEIROS MAXIMIANO DINIZ

AA 1798405



Cartório de Notas e Protesto de Brasília